

## DECRETO MUNICIPAL Nº 5860

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS NO COMBATE À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 5828, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCELO DE MORAIS**, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Estabelecimentos com consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes no local, Comércio e prestação de serviços em geral, Clínicas de Estética, barbearias, salões de beleza, manicures e pedicures, Academias de musculação/aeróbicos e congêneres, Igrejas, templos religiosos e congêneres, mencionados nos incisos I a V, do Decreto Municipal nº 5828/2021, só poderão realizar atendimento presencial até as 18h00min, sendo que após este horário fica autorizado o atendimento apenas na modalidade *delivery*, sendo proibida a retirada no local.

**Parágrafo único:** Será permitido o funcionamento após as 18h00min apenas os seguintes serviços/estabelecimentos:

- I – Posto de combustível;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Unidades de pronto atendimento e hospitalares;
- IV – Fábricas que trabalham em turno de escala;
- V – Empresas de segurança;
- VI – Empresas de suporte ao fornecimento de água e energia;
- VII – Hotéis e similares.

**Art. 2º** - Os proprietários, pessoa física ou jurídica, e demais responsáveis que não observarem as restrições e medidas sanitárias impostas pelo Decreto Municipal 5828/2021, bem como, o horário de funcionamento previsto no artigo 1º deste Decreto, serão autuados e multados e, ainda, terão seus estabelecimentos comerciais interditados pelo fiscal sanitário e/ou pela guarda municipal, permanecendo fechado até o dia 11/06/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis como a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** - Durante o período de vigência deste decreto fica proibido o funcionamento de clubes, associações em geral e locais onde é exercida a prática de esportes individuais ou coletivos.

**Art. 4º.** Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos e privados para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período de vigência do presente Decreto.

**Art. 5º** – O presente Decreto terá sua vigência a partir do dia 04/06/2021 até o dia 11/06/2021, sendo que eventual descumprimento ensejará aplicabilidade das sanções cabíveis apuradas nos termos do Decreto Municipal nº 5828/2021.

**Art. 6º** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único:** Publique-se no Jornal Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaiso.mg.gov.br> e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados às Secretarias.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de maio de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**